PARECER Nº

PROCESSO TC - 3308/91

INTERESSADO - Governo do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO - Balanço Geral, referente ao exercício de 1990.

Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1989, de responsabilidade do Senhor Governador **Dr. Max Freitas Mauro.** Parecer pela aprovação.

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento às disposições contidas no **art. 71, inciso I da Constituição Estadual**, examinou as contas apresentadas pelo **governo do Estado**, referente ao exercício de 1989, e verificando que:

a. as contas foram prestadas conforme dispõe, as **Normas Gerais de Direito Financeiro**, estabelecidas pela **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964;

b. na realização da despesa, respeitaram-se os limites fixados na **Lei Orçamentária**, retificada por diversos Créditos Adicionais abertos na conformidade da autorização orçamentária ou de leis adicionais;

c. o exame das contas não envolve apreciação da responsabilidade de pessoal de cada um dos administradores, visto que as contas destes, ainda não apreciadas, em virtude de prazos legais não vencidos, serão julgadas separadamente por este Tribunal que, na qualidade de órgão auxiliar da Assembléia, detém competência privativa para julgá-las(**Constituição Estadual, art. 71, III**).

das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, pertinentes ao exercício de 1989.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1991

CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM
Presidente

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA
Relator